

Condições Gerais - Conta Poupança Programada 3 anos Júnior

As presentes condições gerais aplicam-se ao depósito a prazo “Conta Poupança Programada 3 anos Júnior” (o «DP»), a qual se encontra associado a uma determinada conta de depósito à ordem (a «conta DO»):

1. Titulares:

- O DP pode ser constituído por clientes particulares.
- Todos os titulares da conta DO serão titulares do DP, mesmo que o DP não seja constituído por todos os titulares da conta DO associada.
- A remoção de qualquer titular da conta DO antes do vencimento do DP implica a sua renúncia a qualquer direito sobre os montantes depositados no DP.
- Em caso de pluralidade de titulares da conta DO, presume-se igual a sua comparticipação no DP.

2. Moeda:

Euro (EUR).

3. Condições de Acesso:

- Ser titular de uma conta DO no banco, em euros.
- Exclusivo para clientes particulares com idades compreendidas entre os 0 e os 12 anos.

4. Montantes Mínimos:

- Montante mínimo de constituição: não aplicável.
- Montante máximo de constituição: EUR 2.000,00
- Montante mínimo para entrega/reforço (mensal): EUR 10,00.
- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços mensais: EUR 2.000,00.
- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços semestrais: EUR 12.000,00.
- Montante máximo cumulativo para entregas e reforços anuais: EUR 24.000,00.

5. Prazo:

3 anos.

6. Reforços:

- São permitidos, a qualquer momento.
- É obrigatória a definição de um plano de entregas mensais, sendo possível a alteração da data e montante de entrega a qualquer momento, desde que respeitados os montantes mínimos e máximos estabelecidos.
- A taxa de juro a aplicar será a que estiver em vigor para o DP, sendo que os juros produzidos pelos reforços ao longo do prazo serão calculados à taxa proporcional em vigor no contrato para aquele período e desde a data do reforço.

7. Taxa de Juros (atual/360):

- A taxa de juro acordada com o cliente é fixa até ao final do prazo do contrato.
- A taxa irá incidir sobre o montante disponível no momento de cálculo de juros, até ao montante máximo permitido para o período de cálculo;
- Os juros serão calculados com base na convenção de mercado atual/360, correspondente ao número de dias efetivamente decorridos no período a que se refere o cálculo do juro corrido do depósito e a um ano de 360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço).

8. Pagamento de Juros:

- Os juros serão pagos semestralmente, por crédito do respetivo valor no DP.

9. Mobilização antecipada:

- São permitidas mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento.
- As mobilizações do DP antes do seu vencimento, implicam a penalização total dos juros desse período vencidos e não pagos sobre o montante mobilizado.

- A penalização total de juros implica que sobre o montante mobilizado não serão calculados nem pagos quaisquer juros sobre o montante mobilizado desde a data de constituição do depósito DP ou desde o último pagamento de juros, o conforme aplicável; ou seja, os juros a serem pagos serão calculados com base no saldo diário do DP, corrigido de mobilizações antecipadas (com impacto desde o início do período de cálculo) e reforços (com impacto desde a data do reforço);
- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO.
- A morte de algum dos titulares determina a mobilização antecipada quota-parte do DP pertencente ao cliente falecido. Nestes casos, o Banco efetuará o bloqueio dos montantes correspondentes à quota-parte do titular falecido relativa ao período decorrido desde a constituição do DP até à data da sua mobilização. Caso os herdeiros o solicitem, o DP poderá continuar até ao final do prazo. Para mais informações deverá contactar o Banco.

10. Renovação:

Não aplicável.

11. Impostos:

Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.

O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.

Pessoas singulares

Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português) ou 19,60% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira). No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento, aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 12,50% e 48%, e eventualmente de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€. O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).

Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).

Pessoas Coletivas

Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português) ou 17,50% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira). A taxa final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 19% podendo acrescer:

Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;

Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa é de 9% (taxa máxima agregada é de 29,5%). As taxas de Derrama Estadual são

aplicadas de forma escalonada/progressiva.

Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de Fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC, sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.

O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.

12. Informação:

- Na data de abertura do DP é emitido um título nominativo, representativo do depósito - o título constitutivo de depósito ("TCD") – de onde constarão os elementos essenciais do contrato, nomeadamente as condições particulares contratadas. O TCD será disponibilizado em suporte eletrónico, através do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco, desde que o titular tenha aderido a este serviço. Neste caso, o titular poderá consultar o TCD a partir do segundo dia a contar da data de constituição do DP e durante toda a vigência do mesmo.
- Para além do envio do TCD, as comunicações escritas e informações a prestar pelo Banco no âmbito do presente Contrato, serão igualmente, enviadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem para a caixa de correio do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco.
- Caso o titular não seja aderente ao serviço de banca eletrónica, o TCD e as restantes comunicações serão enviadas em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado ao Banco, pelo titular, para o efeito, ou em suporte de papel, através de correspondência enviada para morada indicada na conta DO.
- O vencimento e o pagamento de juros podem ser confirmados nos movimentos da conta DO, através do extrato integrado.

13. Outras Condições:

- A definição de um plano de entregas mensais é obrigatória neste produto, sendo possível a alteração das datas e montantes a qualquer momento, desde que respeitados os montantes mínimos e máximos estabelecidos.

Direito de resolução de Depósito a Prazo celebrado à distância

1. Sempre que o contrato de Depósito a Prazo seja celebrado à distância, o Cliente pode revogar livremente o mesmo no prazo máximo de 14 (catorze) dias de calendário sem necessidade de indicar qualquer motivo.
2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que o contrato foi celebrado à distância quando a sua formação e conclusão tenham sido efetuadas, exclusivamente, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de Maio, que estabelece o regime aplicável à informação pré-contratual e aos contratos relativos a serviços financeiros prestados a consumidores através de meios de comunicação à distância.
3. O prazo de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução começa a contar a partir da data de celebração do contrato de Depósito a Prazo através do meio de comunicação à distância.
4. Para que a revogação produza efeitos, o Cliente deve notificar o Banco por e-mail remetido para info@novobanco.pt, carta ou comunicação escrita e devidamente assinada remetida para Campus do novobanco, Avenida Doutor Mário Soares, Taguspark, Edifício 1, 2740-119 Porto Salvo, Portugal ou entregue em qualquer agência do Banco, desde que qualquer das referidas comunicações seja expedida dentro do prazo referido nos números anteriores.
5. O exercício do direito de livre resolução não tem custos, sendo o montante inicial de subscrição do

Depósito a Prazo creditado na Conta de Depósitos à Ordem associada ao Depósito a Prazo no prazo máximo de 14 dias de calendário, contados da receção da notificação ao Banco do exercício do direito de livre resolução.

6. O não exercício do direito de livre resolução nos termos e prazos previsto nesta cláusula implica a caducidade desse direito e tem como consequência a plena vigência do contrato de Depósito a Prazo desde a data da respetiva celebração.

14. Garantia de Capital:

É garantida a totalidade do capital do DP quer no seu vencimento, quer em caso de mobilização antecipada.

15. Fundo de Garantia de Depósitos:

Os depósitos constituídos no novobanco beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.

Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço www.fgd.pt.

16. Instituição Depositária:

NOVO BANCO, S.A.

O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7.

Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da Linha Direta 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em www.novobanco.pt.

17. Lei Aplicável e Foro Competente:

- O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

- Sem prejuízo do disposto na primeira parte do nº 1 do artigo 71º do código de processo civil, para qualquer litígio emergente do presente contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro de Lisboa ou do Porto, se o cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.

Declaração

Declaro(amos) conhecer as condições do presente serviço.

Declaro(amos), ainda, autorizar o Banco a transmitir à(s) instituição(ões) por mim(nós) escolhida(s) os dados necessários à emissão do recibo comprovativo dos montantes transferidos.

Declaro que tomei conhecimento das informações sobre o tratamento de dados pessoais que me foram prestados pelo novobanco.